

ATA CPA 05/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 19/02/2019 – início:14h30/término:17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Patricia de Souza Pugliesi/SMADS; Guilherme Iseri Brito/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/SME; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; João Paulo Cuzziol/SEHAB; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP Urbanismo; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Sandra Ramalhoso/CMPD; Mel Gattide Godoy Pereira/CAU-SP; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP.

Convidados: Francisco G. dos Reis Brandileone/SMJ; Adelino Ozores/EDIF e Arquiteta Nádia Lopes.

Falta justificada: Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI-SP; Rosilene Carvalho/SINDUSCON-SP; Elisa Prado de Assis/IAB.

ASSUNTOS TRATADOS

SEI 6018.2019/0000377-0

Locação de imóvel para Unidade de Vigilância em Saúde - Jaçanã Tremembé

Considerando informação nº 013953167 constante no SEI 6018.2019/0002215-4 que no imóvel em questão possui elevador e sanitários acessíveis em todos os pavimentos.

Considerando Registro de Responsabilidade Técnica constante em folha nº 47 do Processo nº 2016-0.258.404-0 declarando o atendimento das regras de acessibilidade.

O Colegiado ***manifestou-se favorável*** à locação do imóvel localizado na Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 – Vila Albertina - CEP: 02350-002.

Observou que a escada interna e as rampas externas devem se adequar às normas técnicas (ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 16537:2016), especialmente no que tange aos corrimãos e à sinalização tátil e visual do piso, não dispensando o atendimento integral da legislação pertinente no âmbito de acessibilidade.

PA 2012-0.331.460-0

Aprovação junto à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA da reforma, ampliação e adequação à acessibilidade do CEI Parque Peruche

Avaliado o presente, o Colegiado ***manifestou-se favorável*** ao projeto apresentado, com as seguintes ressalvas: 1) Atender item 5.6.4.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente ao alarme de emergência para vestiário; 2) Atender alínea “d” do item 6.4.5 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente ao dispositivo de emergência ou intercomunicador na área de resgate; 3) Atender o item 6.4.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente à instalação de barras antipânico nas portas da escada de emergência integrante da rota de fuga acessível.

PA 2015-0.233.043-8 - Auto de Licença de Funcionamento

TNG Elevadores LTDA ME

Avaliado o expediente, o Colegiado ***manifestou-se desfavorável*** à aplicação do mesmo critério utilizado na deliberação referente ao Processo nº 2014-0.355.482-6 constante na ATA CPA 23/2015.

Salientou o Art. 34 da Lei Federal nº 13.146/ 2015 – LBI que estabelece:

“A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos “. (grifo nosso)

PA 2015-0.274.540-9

Aprovação de Projeto junto à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA para o Hospital Municipal Brasilândia – Avenida Michihisa Murata, sem número

Considerando o atendimento do item 10.10.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015.

Considerando o uso assistido e ambiente controlado.

Considerando o aumento do número de leitos por pavimento.

Considerando a justificativa técnica avalizada pelo responsável técnico, às fls. 99 à 101.

O Colegiado ***manifestou-se favorável*** ao projeto apresentado, devendo atender o item 6.4.1 da Norma ABNT NBR 9050:2015 referente à instalação de barras antipânico nas portas da escada de emergência integrante da rota de fuga acessível.

Recomendou considerar alternativas para as portas sem área de aproximação.

PA 2005-0.043.223-2 – Certificado de Acessibilidade

Itaú Unibanco S.A.

Avaliado o expediente, o Colegiado solicitou aguardar a aprovação pela CET e que seja anexado no presente o “Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Pessoa com Deficiência e Idoso”.

Salientou o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 54.213/ 2013 que estabelece a transferência de análise dos Certificados de Acessibilidade para as Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e determina:

“VI – examinar e decidir pedidos de Certificado de Acessibilidade, de acordo com a legislação pertinente, para as edificações, estabelecimentos e atividades referidos no inciso I do “caput” deste artigo”.

Ressaltou não incidir sobre esta Comissão a decisão sobre o deferimento do pedido, entretanto, o Colegiado possui caráter consultivo, normativo e

3/5

ATA CPA 05/2019

deliberativo, têm atribuições estabelecidas em legislação própria e poderá ser consultado para dirimir dúvidas específicas referentes às prescrições legais e normativas em relação à acessibilidade.

Resolução para regulamentação referente às vagas reservadas

Foi proposto estudo para regulamentação referente às vagas reservadas.

PA 2009-0.349.043-5 – Certificado de Acessibilidade

Associação Budista Agon Shu

Considerando carta de esclarecimentos assinada pelo autorizado, à fl. 163.

Considerando manifestação técnica exarada à fl. 220.

Considerando que na IEOS nº 0001/2015 não foram atendidas às prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade.

O Colegiado observou que a Administração por força do que dispõe a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal pode e deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Solicitou que informe o interessado sobre o entendimento alcançado e que se proceda à devida adequação do imóvel previamente à emissão do Certificado de Acessibilidade.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 08/2019 – PA 2013-0.161.488-9

Interessado: Itaú Unibanco S/A

Local: Rua Otelo Augusto Ribeiro, 149.

Reunião foi encerrada às 17h30.